



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**PARECER TÉCNICO - SMOTSP/DEP.OBRAS 56/2024**

DO: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DOSE

A(O): SETOR DE CONTRATOS

ASS.: Análise de solicitação de aditivo de valor

**I – DAS INFORMAÇÕES**

1. CONTRATO: 484/2024
  2. OBJETO: Pavimentações de vias públicas na zona urbana do município de Itabaianinha – Lote 04
  3. ASSUNTO: Análise de solicitação de aditivo de valor.
- 

**II – DA ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação apresentada pela empresa contratada para a execução da obra de pavimentação das vias públicas no município de Itabaianinha – Lote 04, a qual busca a aprovação de um aditivo de valor, o presente parecer técnico visa analisar os fundamentos apresentados e verificar a necessidade e a viabilidade do aditivo proposto, decorrente de ajustes no projeto executivo da obra.

A obra em questão consiste na pavimentação de diversas vias urbanas do município de Itabaianinha, conforme o contrato original firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa responsável pela execução. Durante a execução, surgiram necessidades de adequação e revisão do projeto inicial, que geraram custos adicionais não previstos no orçamento original.

Entre as principais razões que justificam o pedido de aditivo de valor, destacam-se:

**Modificação no escopo de serviços:** A ampliação de algumas áreas de pavimentação, bem como a inclusão de novos trechos de vias inicialmente não previstas, implicaram em custos extras, tanto com materiais quanto com mão-de-obra.

A análise do pedido de aditivo foi realizada com base nas modificações verificadas no projeto e no impacto destas no custo total da obra. As adequações realizadas no projeto visam garantir a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da pavimentação, além de atender às exigências técnicas de engenharia para a execução da obra em consonância com as condições reais do solo e da infraestrutura existente.

Foram observadas as seguintes alterações que implicaram no aumento do valor da obra:

**Aumento do volume de material:** A necessidade de materiais adicionais para atender as adequações do projeto gerou um acréscimo significativo no valor do orçamento. Esse aumento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

foi causado principalmente pela alteração da topografia em algumas vias, o que exigiu a utilização um acréscimo de materiais.

**Adição de serviços extras:** O incremento de serviços extras não previstos no contrato inicial, como a ampliação de ruas e a necessidade de recursos adicionais para atender às novas demandas, justificam o aumento solicitado.

### **III – DA CONCLUSÃO**

---

Diante da análise técnica realizada, é possível concluir que o pedido de aditivo de valor é legítimo, uma vez que as alterações no projeto foram necessárias para garantir a qualidade e a segurança da obra, além de atender a condições geotécnicas e de drenagem imprevistas no projeto inicial. Recomenda-se que o aditivo solicitado, no valor de R\$ 80.231,58 que resulta num acréscimo de 15,56% ao valor inicial contratado, seja aprovado, com a devida readequação do valor contratual, para garantir o término da obra de acordo com os padrões exigidos e as novas condições impostas pelas modificações.

---

Itabaianinha/SE, 26 dezembro /2024

**ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**  
DANIELA MARIA DE MELO CARDOSO  
CREA n º271303747-6/SE

**AUTORIZO,**

*A partir da análise técnica acima apresentada, que se proceda no competente andamento do processo.*

Em 26/12/2024.

**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIÂNINHA**

Praça Floriano Peixoto, 27 - centro  
Itabaiânia - SE  
C.N.P.J.: 13.098.181/0001-82

**Nota de Empenho**  
**DEZEMBRO/2024**

Nota de Empenho **1227002**

Tipo: Global

Data: 27/12/2024

**FORNECEDOR**

Nome: TEMARCEU CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ/CPF: 21.236.264/0001-19  
Endereço: AVENIDA MARANHÃO, 8  
Bairro: FAZENDA CHESF  
E-mail: haloysyo@yahoo.com.br  
PIS/PASEP:  
Compl: SALA A  
Cidade: Paulo Afonso  
UF: BA  
Telefone: (75)86226-597  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 15013 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Função: 15 Urbanismo  
SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana  
Programa: 0003 GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
Ação: 1047 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS  
Natureza Despesa: 44905100 Obras e Instalações  
SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo  
Fonte: 17490000 Outras vinculações de transferências  
Marcador: 17490000 Outras vinculações de transferências  
Centro Custo:

Licitação: Nº 05/2024 - Concorrência - Art. 28 Inciso II Lei 14.133/2021 Nº Recibo:

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
484 / 2024	2948 / 2024	Global	81.000,00	80.231,58	768,42

**HISTÓRICO**

Referente ao 2º Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 484/2024, com inclusão de acréscimo de quantitativo.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	28637 - Pavimentação de vias - Lote 04	SV	1,0000	80.231,5800	80.231,5800

OITENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS

80.231,58

Emitido em 27/12/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

KATIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA SANTOS  
Encarregado de Empenho Mat.2394

DANILO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Mat.03212



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

Praça Floriano Peixoto, 27 - centro  
Itabaianinha - SE  
C.N.P.J.: 13.098.181/0001-82

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
**DEZEMBRO/2024**

Tipo: Demais Processos

Situação: Em Análise

**SOLICITANTE**

**Orgão:** 15000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**Responsável:** RODRIGO SOARES SOUZA  
**Cadastrado por:** Andressa Barbosa Trindade  
**Aprovado por:**  
**Pedido de Não Cotação:**

**SD Nº:** 2948 / 2024  
**Data Reserva:** 27/12/2024  
**Reservado:** 80.231,58  
**Processo:**  
**Reg. de Preço:** Não

**CLASSIFICAÇÃO**

**Orgão:** 15000 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
**Unid. Orçamentária:** 15013 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Função:** 15 Urbanismo  
**SubFunção:** 451 Infraestrutura Urbana  
**Programa:** 0003 GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
**Ação:** 1047 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS  
**Natureza de Despesa:** 44905100 Obras e Instalações  
**SubElemento:** 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo  
**Fonte:** 17490000 Outras vinculações de transferências  
**Centro Custo:**  
**Base Legal:**

**Objeto:** Referente ao 2º Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 484/2024, com inclusão de acréscimo de quantitativo.

**Justificativa:** Em anexo.

**FORNECEDOR/PARTICIPANTE**

**Nome:** TEMARCEU CONSTRUTORA LTDA  
**Endereço:** AVENIDA MARANHÃO  
**Bairro:** FAZENDA CHESF  
**E-Mail:** haloysyo@yahoo.com.br

**Compl:** SALA A  
**Cidade:** Paulo Afonso  
**Telefone:** (75)88226-597

**CNPJ/CPF:** 21236264000119  
**UF:** BA  
**RG:**

**DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:**

**Agência:**

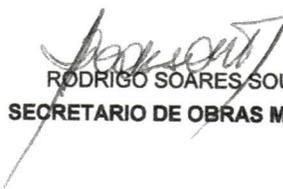
**Conta:**

**Produto/Serviço**

28637 - Pavimentação de vias - Lote 04  
Pavimentação de vias em paralelepípedo

Und.	Qtd.	Estimado	Total
SV	1,00	80.231,58	80.231,58

**Valor Reservado: 80.231,58**

  
RODRIGO SOARES SOUZA  
SECRETARIO DE OBRAS Mat.3463

Essa despesa foi devidamente reservada  
Solicitada: 27/12/2024

Autorizo a solicitação da despesa



## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2024**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;  
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso  
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 80.231,58}{R\$ 81.000,00} \times 100 = 99,05\%$$

IC = 99,05%  
VEC = R\$ 80.231,58  
ROF = R\$ 81.000,00  
X = 99,05%

SD: N° 2948

**Contratação pretendida:** Referente ao 2º Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 484/2024, com  
**Unidade orçamentaria:** 15013 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Ação:** 1047 - PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RUAS E  
**Classificação Econômica:** 44905100-17490000 Obras e Instalações  
**Fonte de Recurso:** 17490000 - Outras vinculações de transferências  
**Valor:** R\$ 80.231,58

Local e data: Itabaianinha, sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

4

Luiz Fernando Santos Alves  
Contador  
C.R.C 7602/SE



## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itabaianinha, 27 de dezembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
Praça Floriano Peixoto Nº 27 - 1 andar - Centro - CEP: 49290-000  
Itabaianinha/SE CNPJ: 13.098.181/0001-82

Ciente \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

**OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA - LOTE 04**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - SE**

**CONTRATO Nº: 484/2024**

**CRONOGRAMA FÍSICO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	SERVIÇOS A EXECUTAR											
		Jan/25	%										
1.0	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - LOTE 4												
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	X	100										
1.2	EQUIPE DIRIGENTE	X	100										
1.3	RUA B E C - LOT. ANGELIM	X	100										
1.4	RUA A - LOT. ANGELIM	X	100										
1.5	TRAVESSA A - LOT. ANGELIM	X	100										
1.6	RUA PROJETADA DA PRAÇA - LOT. ANGELIM	X	100										
1.7	TRAVESSA B - LOT. ANGELIM	X	100										
1.8	RUA PROJETADA - LOT. ANGELIM	X	100										
1.9	RUA F - SÍTIO PEREIRA	X	100										

Legenda:	X	mês a ser realizado o serviço
----------	---	-------------------------------

Daniela Maria de Melo Cardoso  
Ela é o MELO Cardoso  
CREA-SE 2113037476



**ESTADO SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 484/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TEMARCEU CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Aditivo contratual que entre si firmam O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.098.181/0001- 82, com sede administrativa à Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, aqui representado Prefeito Municipal Srº DANILO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, portador do CPF nº 787.233.295- 72 e do RG nº 3.036.900-2 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a TEMARCEU CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.236.264/0001-19, sediada na Avenida Maranhão, nº 8, Sala A, Fazenda Chesf, Paulo Alfonso/BA, representada pelo Srº Aloísio Nunes Moreira, portador do CPF nº 960.557.825-53 e do RG nº 240599438, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 90/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Acréscimo quantitativo consistente em R\$ 80.231,58 (Oitenta mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), o que equivale a 15,56 % (quinze virgula cinquenta e seis por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 484/2024 com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ 595.875,62 (quinhentos e noventa e cinco mil,oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Lot e	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valor atual	Valor acrescido	Valores Totais
04	Pavimentação de vias urbanas no Município de Itabaianinha/SE	SV	R\$ 515.644,04	R\$ 80.231,58	R\$ 595.875,62

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 15013 - Secretaria De Obras, Transp E Serviços Públicos

**Fonte de Recursos:** 17490000 – Outras vinculações de transferências

**Programa de Trabalho:** 0003 - Gestão De Infra-Estrutura E Serviços Urbanos

**Elemento de Despesa:** 44905103 - Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaianinha/SE, 27 de dezembro de 2024.

  
DANILO ALVES DE CARVALHO  
CPF nº 089.095.455-58  
<https://portal.pca.br/portal/assinatura-digital>

 SERPRO

---

#### MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Daniilo Alves de Carvalho  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

 gov.br

ALOISIO NUNES MOREIRA  
Data: 27/12/2024 11:30:49-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

---

#### TEMARCEU CONSTRUTORA LTDA

Aloísio Nunes Moreira  
CPF nº 960.557.825-53  
Representante legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Carmelo de Oliveira Santos

CPF 089.095.455-58

Rodrigo dos Santos Alves

CPF 073.765.445-77



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 257/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

**ASSUNTO:** Termo aditivo ao contrato nº 484/2024 que tem como objetivo acrescentar serviços alterando o valor contratual inicial, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo de vias deste Município.

**VALOR: R\$ 80.231,58 (Oitenta mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 005/2023, ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

## **RELATÓRIO**

1. Trata de um processo administrativo com a finalidade do termo aditivo ao contrato nº 484/2024 que tem como objetivo acrescentar serviços alterando o valor contratual inicial, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo de vias deste Município.
2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise técnica:
  - a) Solicitação de Despesa nº 2948/2024.
  - b) Parecer Técnico nº 56/2024;
  - c) Ofício nº 001/2024
  - d) Cronograma Físico- Financeiro
  - e) Planilha Rerratificadora

## **ANÁLISE TÉCNICA**

Finalidade e abrangência do parecer técnico.

3. A presente manifestação técnica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de regularidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 8º, §3º, art. 19, IV e art. 169, inc. II, vejamos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o **apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

(...)

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - Instituir, com auxílio dos **órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas **unidades de assessoramento jurídico e de controle interno** do próprio órgão ou entidade;

4.O TCU possui jurisprudência consolidada no sentido de que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, separadamente e sem qualquer compensação entre itens distintos (Acórdãos nº 2372/2013; nº 1498/2015; nº 1536/2016; todos do Plenário). Nesse mesmo sentido, cite-se a Orientação Normativa AGU n. 50/2014, atualizada pela Portaria n. 140, de 26 de abril de 2021.

4.1 Atente-se para o fato de que não representa compensação vedada o acréscimo que importe em recomposição do quantitativo originário do item/grupo, desde que observadas as condições previstas no item 4.2 da Orientação Normativa AGU n. 50/2014 (atualizada pela Portaria n. 140, de 26 de abril de 2021):

4.2 No âmbito do mesmo item, o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude à certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato.

5. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 –Plenário).

6. De acordo com o Parecer n. 00005/2022/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal (NUP: 00812.000089/2022-73), a base de cálculo para incidência do percentual de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

alteração do objeto contratual está relacionada com o critério de julgamento da licitação e da adjudicação do objeto.

Assim, tem-se, em apertada síntese, que:

6.1 Contrato composto por item único, adjudicado pelo menor preço em favor de um fornecedor: a base de cálculo será o valor inicial atualizado do contrato;

6.2 Contrato composto por mais de um item, cada qual adjudicado pelo menor preço por item, para um único fornecedor: base de cálculo será o valor inicial atualizado do respectivo item que estiver sofrendo acréscimo/supressão.

6.3 Contrato composto por itens reunidos em um ou mais lotes/grupos, cada qual adjudicado pelo menor preço global para um único fornecedor: base de cálculo será o valor global atualizado do lote/grupo (independentemente da alteração contratual recair apenas sobre apenas um ou alguns dos itens que compõem o lote/grupo).

7. Dessa forma, a área técnica assegurou que o acréscimo está revestido das formalidades legais e justificou a necessidade do aditivo, considerando que o contrato inicial. Durante a execução, surgiram a necessidade de adequação e revisão do projeto inicial, que geraram custos adicionais não previstos no orçamento original.

A obra em questão consiste na pavimentação de diversas vias urbanas do município e durante a execução surgiram necessidade de adequação e revisão do projeto inicial, que geraram custos adicionais não previstos no orçamento inicial.

Desta forma a ampliação de algumas áreas de pavimentação, bem como a inclusão de novos trechos de vias não previstas, implicaram em custos extras, tanto de material quanto de mão de obra.

8. A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, e estando em conformidade ao PPA, LDO e LOA, sendo está a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Estando, pois, a comentada despesa prevista nessas peças de planejamento.

9. A regulamentação do referido artigo se encontra esposada na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

10. Nesse sentido, o procedimento objeto da presente análise é referente a Contrato oriundo de regular processo licitatório realizado pela Administração Pública municipal.

11. A alteração do contrato administrativo em razão de sua não correspondência com a realidade é amparada pela legislação federal correlata, especialmente no bojo dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim, tal previsão existe face a mutabilidade a que está condicionada a natureza da variação econômica ou ainda em virtude de eventos externos que impediram o cumprimento do contrato no momento aprazado.

12. Nesse sentido, faz-se importante transcrever o texto legal ora confrontado:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13. Para que a Administração Pública não seja penalizada por estes eventos (seja de natureza temporal ou econômica), utiliza-se do instituto da alteração nos valores pactuados (nos limites disciplinados pela Lei) ou alteração no prazo de conclusão do respectivo Contrato, pois caso não houvessem tais institutos, o Contrato Administrativo engessaria o Gestor, impossibilitando o cumprimento das metas traçadas para o exercício e afetando diretamente o interesse público.

14. Observa-se da legislação acima reproduzida, especialmente, do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, diz que o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, de acordo com o que estabelece o diploma supramencionado para o caso ora em análise.

15. Para realizar a análise da justificativa apresentada para o aditivo contratual, o controle interno deve observar alguns pontos-chave à luz da Lei nº 14.133/2021. Aqui estão os principais aspectos que devem ser considerados:

15.1 Justificativa Técnica: Verificar se a justificativa para o aditivo está fundamentada em razões técnicas e objetivas, como a necessidade de ajustar os projetos para atender à ampliação das casas e a nova configuração das vias. É importante que a necessidade de mudança seja claramente demonstrada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

15.2 Compatibilidade com o Objeto Contratual: Analisar se os ajustes propostos estão compatíveis com o objeto do contrato original. As alterações devem ser coerentes com o que foi inicialmente contratado e não podem descaracterizar o objeto principal.

15.3 Observância das Condições Legais: A Lei 14.133/2021 prevê hipóteses específicas que permitem a alteração do contrato, como mudanças no projeto ou nas suas condições de execução, necessidade de modificação do valor contratual e razões de interesse público. A justificativa deve se enquadrar em pelo menos uma dessas hipóteses.

15.4 Impacto Financeiro: Avaliar o impacto financeiro que as mudanças podem trazer, garantindo que o aumento do valor contratual seja justificado e esteja dentro dos limites legais.

15.5 Planejamento e Estudo de Viabilidade: O controle interno deve verificar se foram realizados estudos que demonstrem a viabilidade das modificações propostas, incluindo um planejamento que considere as novas demandas.

15.6 Documentação de Apoio: Solicitar a documentação que comprove a necessidade das alterações, como laudos técnicos, estudos de tráfego, e registros das novas residências.

15.7 Transparência e Publicidade: Garantir que todo o processo esteja em conformidade com os princípios da transparência e publicidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

## **DA CONCLUSÃO**

16. Em face do exposto, nos limites da análise dos aspectos técnicos excluído o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade técnica do prosseguimento do presente processo, desde que seja observado o ponto resumidamente elencado a seguir:

*1- Observar que se os itens que compõem as alterações forem novos, deverão ser aplicados aos mesmos os percentuais de desconto constantes no Processo Licitatório.*

17. Diante do exposto, torna-se viável o prosseguimento do feito em seus demais termos.

Itabaianinha/SE, 27 de dezembro de 2024

  
**Fernanda do Nascimento Santana**  
**Secretária Municipal de Controle Interno**



ESTADO SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**MINUTA**  
**\_\_\_\_\_ TERMO ADITIVO**

**\_\_\_\_\_ TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O \_\_\_\_\_ E A \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Aditivo contratual que entre si firmam \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa \_\_\_\_\_, aqui representado Prefeito Municipal Sr \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Acréscimo quantitativo consistente em \_\_\_\_\_, o que equivale a \_\_\_\_\_ do valor inicial atualizado do Contrato nº \_\_\_\_\_ com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição do objeto	Unidade de medida	Valor atual	Valor acrescido	Valores Totais

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Fonte de Recursos:**

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_